



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 876, DE 22 DE ABRIL DE 1982

DISPÕE SOBRE APOSENTADORIA ESPECIAL PARA PROFESSORES E PROFESSORAS.

A Câmara Municipal de Divino decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.- Em decorrência da Emenda Constitucional Federal nº 18, de 30 de junho de 1981, o art. 100 do Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Divino, fica acrescido do ítem IV, passando o ítem III a vigorar com a seguinte redação:

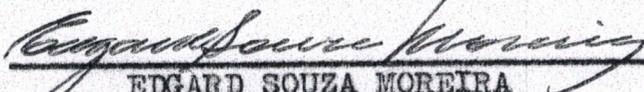
III - Por efetivo exercício em funções de magistério para o professor após 30 anos de serviço e, para a professora, após 25 anos, com salário integral.

Art. 2º.- O ítem III do art. 100 do Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Divino, passa a vigorar como IV.

Art. 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de novembro de 1981.

Art. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divino, 22 de abril de 1982.


EDGARD SOUZA MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ MEIRELES SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL